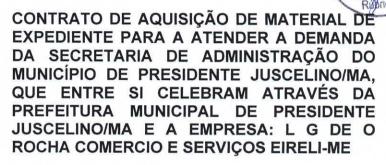


AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

CONTRATO Nº 018/2021 PROC. ADM. Nº 04.006/2021



Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situado na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Daniel Ninas Nunes, portador do CPF n.º 010.029.913-07 e RG n.º 1176235998 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Antero Ap. Coimbra, s/n na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa L G DE O ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, situada na Rua Boa Esperança, nº 997, Loja 01, Angelim, São Luís/ MA, CEP: 65.062-750, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.451. 238/0001-27, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Luís Gustavo de Oliveira Rocha, portador do CPF N°: 940,491,303-00 e RG N°: 81596997-0-SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.10 presente contrato tem pôr objeto a Aquisição de Material de Expediente para Atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Presidente Juscelino/MA, Ano 2021, conforme planilha abaixo:

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

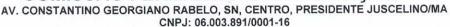
2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2020 — SRP/PMPR, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 007.12.03/2020-SEMAD/PMPR e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas;
- a) Constituição Federal de 1988;

The state of the s







b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- a) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
 - k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- I) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 107.119,53 (Cento e sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos), no valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme planilha abaixo:

| ITEM | MARCA | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | UNIT | V.TOTAL |
|------|--------------|--|-------|-------|-----------|------------|
| 2 | RADEX | ALMOFADA para carimbo com copo em metal e esponja para absorção da tinta nº 04 | UND | 30 | R\$ 3,02 | R\$ 90,60 |
| 4 | RADEX | Apagador p/quadro branco, em plástico. | UNID | 15 | R\$ 4,53 | R\$ 67,95 |
| 7 | SÃO ROQUE | Balão nº 7 material iatex pacote com 50 und cores variadas | PCT | 25 | R\$ 11,32 | R\$ 283,00 |
| 8 | JOCCAR | BLOCO AUTO-ADESIVO para recado, c/100fls, dimensão aproximada | UND | 50 | R\$ 14,70 | R\$ 882,00 |

Del.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



| | | 76x102mm | | | | NO DE LICIA |
|----|-----------|---|-----|----|------------|---|
| 23 | CSI | Caneta esferográfica, material plástico transparente, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cores azul, preta e vermelha, Cx. C/50 unidades. | СХ | 90 | R\$ 30,40 | SFIS. 297 8 R\$ 2.716.60 Profrica |
| 32 | ВАССНІ | Clips nº 3/0 - material metal, niquelado, cx c/50 unidades. | CX | 90 | R\$ 3,75 | R\$ 337,50 |
| 33 | ВАССНІ | Clips nº 4/0 - material metal, niquelado, ex c/50 unidades. | СХ | 90 | R\$ 3,99 | R\$ 359,10 |
| 34 | ВАССНІ | Clips nº 6/0 - material metal, niquelado, cx c/50 unidades. | CX | 90 | R\$ 4,09 | R\$ 368,10 |
| 35 | ВАССНІ | Clips nº 8/0 - material metal, niquelado, cx c/25 unidades. | CX | 90 | R\$ 4,73 | R\$ 425,70 |
| 37 | GOLLER | Cola branca líquida atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 40g. Embalagem em caixa com 12 unid | сх | 90 | R\$ 17,11 | R\$ 1.539,90 |
| 41 | GOLLER | Cola de isopor liquida atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 40g. Embalagem em caixa com 12 | СХ | 26 | R\$ 34,34 | R\$ 892,84 |
| 43 | GOLLER | Cola eva liquida atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 90g. Embalagem em caixa com 12 unidades. | cx | 17 | R\$ 60,44 | R\$ 1.027,48 |
| 47 | BACCHI | Colchete Lantonado nº 8, haste com 15mm. Caixa com 72 unidades. | CX | 90 | R\$ 8,42 | R\$ 757,80 |
| 48 | BIC | Corretivo liquido, material a base d'água, secagem rápida, aplicação papel comum frasco com 18ml, caixa com 12 unidades. | сх | 90 | R\$ 15,56 | R\$ 1.400,40 |
| 50 | MULTILASE | Disco laser. Tipo dvdr gravável. Face branca própria para impressão. Capacidade de 4.2 gb. Embalagem com 25 unidades. | сх | 30 | R\$ 71,03 | R\$ 2.130,90 |
| 54 | SCRITY | Envelope pardo A4 240 x 340 salxa com 100 unidades | CX | 70 | R\$ 105,79 | R\$ 7.405,30 |
| 55 | SCRITY | Envelope pardo grande 310 x 410 eaixa com 100 unidades | CX | 52 | R\$ 112,95 | R\$ 5.873,40 |
| 56 | SCRITY | Envelope pardo grande 310 x 410 caixa com 100 unidades | ех | 17 | R\$ 112,95 | R\$ 1.920,15 |
| 57 | SCRITY | Envelope pardo médio 200 x 280 calxa com 100 unidades | CX | 52 | R\$ 110,03 | R\$ 5.721,56 |
| 58 | SCRITY | Envelope pardo médio 200 x 280 caixa com 100 unidades | сх | 17 | R\$ 110,03 | R\$ 1.870,51 |
| 59 | SCRITY | Envelope pardo pequeno 16x 23 caixa com 100 unidades | cx/ | 90 | R\$ 73,71 | R\$ 6.633,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



| 64 | 3M | Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo: 45x45mm aplicação multiuso. | UNID | 72 | R\$ 6,34 | R\$ 456,48 |
|-----|---------|--|------|-----|------------|---------------|
| 56 | 3M | Fita dupla face 18mm x 50m | UNID | 72 | R\$ 3,90 | R\$288,80 |
| 71 | STAPS | Grampeador de mesa metálico. Tamanho médio com capacidade para grampear até 25 folhas de papel. | UNID | 40 | R\$ 19,62 | R\$ 784,80 |
| 72 | STAPS | Grampeador grande com capacidade p/grampear até 100 folhas. | UNID | 25 | R\$ 80,68 | R\$ 2.017,00 |
| 74 | ВАСНІ | Grampo niquelado 26/6 para grampeador. Embalagem em cx c/5000 unidades. | сх | 35 | R\$ 7,80 | R\$ 273,00 |
| 83 | SD | LIVRO DE ATA sem margem com 100 folhas. Tamanho 210x300mm. Capa dura. | UNID | 75 | R\$ 10,90 | R\$ 817,50 |
| 84 | SD | Livro de Ponto c/100 Folhas | UNID | 42 | R\$ 9,74 | R\$ 409,08 |
| 85 | SD | Livro protocolo para correspondência, capa dura plastificada, com 100 folhas, com 05 registros por pagina, encadernado, colado e costurado. | UNID | 30 | R\$ 9,07 | R\$ 272,10 |
| 86 | JOCCAR | Marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada, não recarregável, cores fluorescentes variadas, boa resistência a luz. Composição: resina termoplástica, tinta a base de glicol, corante e água. Embalagem em caixa com 12 unidades. | сх | 50 | R\$ 15,60 | R\$ 780,00 |
| 90 | ACRIMET | Organizador de mesa em acrílico com 2 divisórias | UNID | 27 | R\$ 46,90 | R\$ 1.266,30 |
| 91 | ACRIMET | Organizador de mesa em acrílico com 3 divisórias | UNID | 27 | R\$ 62,53 | R\$ 1.688,31 |
| 92 | VMP | Papel 40kg, medindo: 66x96, embalagem com 100 unidades | PCT | 35 | R\$ 82,53 | R\$ 2.888,55 |
| 93 | VMP | Papel A4 (210x297mm, 75g/m2), resma com 500 fls. Na cor branca, caixa com 10 Resmas | сх | 67 | R\$ 243,50 | R\$ 16.314,50 |
| 94 | VMP | Papel A4 (210x297mm, 75g/m2), resma com 500 fls. Na cor branca, caixa com 10 Resmas - | CX | 22 | R\$ 243,50 | R\$ 5.357,00 |
| 103 | FRAMA | Pasta arquivo morto pollonda. | UNID | 110 | R\$ 13,51 | R\$ 1.486,10 |
| 104 | FRAMA | Pasta AZ, lombo estreito, em material plástico, tamanho oficio. Nas cores: preta, azul, vermelha, amarela e verde. | UNID | 80 | R\$ 10.73 | R\$ 858,40 |
| 105 | FRAMA | Pasta AZ, lombo largo, em material plástico, tamanho oficio. Nas cores: preta, azul, vermelha, amarela e verde. | UNID | 110 | R\$ 19,01 | R\$ 2.091,10 |
| 107 | FRAMA | Pasta documento com aba, elástico e lombo medindo 3cm, tamanho oficio em plástico. Cores variadas. | UNID | 90 | R\$ 4,39 | R\$ 395,10 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



| 110 | FRAMA | Pasta documento, material em polipropileno transparente, tamanho oficio, com grampo trilho plástico. Cores variadas. | UNID | 80 | R\$ 2,29 | B\$ 183,20 3 |
|-----|---------|---|------|----|------------|--------------|
| 112 | FRAMA | Pasta sanfonada, bicolor, tamanho oficio 2 com 12 divisórias | UNID | 50 | R\$ 24,37 | 181218 |
| 113 | FRAMA | Pasta sanfonada, tamanho oficio com 31 divisórias | UNID | 29 | R\$ 67,39 | R\$ 1.954,31 |
| 114 | FRAMA | PASTA SUSPENSA 240 x 360 mm confeccionada em papel Kraft, com protetor plástico transparente, para identificação dos assuntos. Cx 50 | СХ | 70 | R\$ 82,84 | R\$ 5.798,80 |
| 115 | ВАССНІ | Percevejo em aço niquelado nº 02 cx | CX | 55 | R\$ 44,69 | R\$ 2.457,95 |
| 116 | STAPS | Perfurador grande, com 02 furos. Com capacidade para perfurar até 100 folhas. | UNID | 25 | R\$ 94,37 | R\$ 2.359,25 |
| 117 | STAPS | Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade para perfurar até 25 folhas. | UNID | 28 | R\$ 19,56 | R\$ 547,68 |
| 121 | JOCCAR | Pincel marcador para quadro branco removível, tamanho mínimo de 11 cm, material ponta feltro, tipo recarregável, caixa com 12 unidades (azul, preto e vermelho) | CX | 40 | R\$ 22,50 | R\$ 900,00 |
| 122 | JOCCAR | Pincel marcador permanente com ponta de feltro, recarregável, caixa com 12 unidades (azul, vermelho e preto) | CX | 80 | R\$ 24,38 | R\$ 1.950,40 |
| 125 | CIS | Pistola p/cola quente Pequena | UNID | 15 | R\$ 35,22 | R\$ 528,30 |
| 127 | ISOPEX | Placa de isopor, comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm Pacote c/18 Unidades | PCT | 15 | R\$ 53,37 | R\$ 800,55 |
| 128 | ISOPEX | Placa Isopor, comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm Pacote c/14 Unidades | PCT | 15 | R\$ 41,78 | R\$ 626,70 |
| 129 | VMP | Placas EVA - comum tamanho 400 x 600 x 2 mm cores diversas, pacote 10 unid | PCT | 18 | R\$ 11,21 | R\$ 201,78 |
| 131 | ACRIMET | Prancheta em alcatéx, tamanho oficio, com prendedor de metal | UNID | 12 | R\$ 70,42 | R\$ 845,04 |
| 132 | SOUSA | Quadro branco com moldura de alumínio, medindo: 1,50x1,20m. | UNID | 7 | R\$ 184,03 | R\$ 1.288,21 |
| 137 | RADEX | Reabastecedor de marcador para quadro branco. Caixa com 12 unidades. Cores variadas. | CX | 20 | R\$ 57,53 | R\$ 1.150,60 |
| 138 | RADEX | Reabastecedor de marcador permanente. Caixa com 12 unidades. Cores variadas | cx | 20 | R\$ 57,53 | R\$ 1.150,60 |
| 139 | RADEX | Reabastecedor para almofada de carimbo. Caixa com 12 unidades. | cx | 20 | R\$ 57,53 | R\$ 1.150,60 |



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



| | R\$ 107.119,53 | | | | | |
|-----|----------------|---|------|-----|-----------|--------------|
| 142 | GOLLER | Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, sem ponta, comprimento 13 cm, Caixa com 6 Cores | UNID | 105 | R\$ 2,93 | R\$ 307,65 |
| 140 | ACRIMET | Régua poliestireno, cristal; escala milimétrica impressa comprimento: 30 cm; largura: 3 cm. Pacote c/25 Unidades: | PCT | 20 | R\$ 26,96 | RS (3) 79. 3 |

4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

04.122.0002.2007.0000- Manut dos Serviços Administrativos;

Natureza da Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Carona, ficando e BÉNEFICIÁRIO obrigada durante a vigência do Contrato a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Dont



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 8.2. Quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes condições:
- 8.2.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADO, realizará o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.
- 8.2.2. A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.
- 8.2.3. A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.
- 8.3. Quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes condições:
- 8.3.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADO, realizará o fornecimento de produtos, de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.
- 8.3.2. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 8.3.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 8.3.4. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- 8.3.5. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 8.4. O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 8.5. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Carona.
- 8.6. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Don't



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO. Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por um servidor do quadro da Secretaria Contrato. aplicando-se coordenação do Gestor do sob а subsidiariamente o artigo 15, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado.
- 9.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão a responsabilidade civil pela quarda do bem.
- 9.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 9.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento/



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

CLÁUSULA DEZ - DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 10.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo parte, às suas expensas, os produtos, nas seguintes hipóteses:
- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade. 10.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.
- 10.2.1. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- 10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 10.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁSULA TREZE - PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

13.1. O prazo de garantia dos produtos de consumo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo. 13.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

and the second

§Fls. 303



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



CLÁUSULA CATORZE – GARANTIA DO PRODUTO

- 14.1. As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a entrega instalação, utilização, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitadora condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino e impõe a substituição do produto.
- 14.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 14.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de produto, a CONTRATADA, obriga-se a:
- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as "Notas de Entrega" recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE:
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores de armazenamento de sua propriedade;
- f) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- g) entregar o produto no endereço indicado na Ordem de Fornecimento almoxarifado da Secretaria Municipal, situada em Presidente Juscelino, conforme identificação.
- h) observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- i) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados: i.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

and 10

10



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



- i.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- i.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- i.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- i.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- j) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- l) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (email), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- m) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- n) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- o) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- p) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento:
- q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do

Don



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

v) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:
- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

Durt



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual:
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 17.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.
- 17.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 17.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 17.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- 17.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.
- 17.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. 18.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

Dans!



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por dento); > 0>

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

- 18.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 18.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 18.6. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 18.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 18.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESGISÃO

19.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993. 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa 09 sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

- 19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação. 19.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE MORROS, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- 21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Presidente Juscellne (MA), 25 de Fevereiro de 2021.

Paniel Nina Nunes

Secretário Municipal de Administração

Contratante

Luís Gustavo de Oliveira Rocha L G DE O ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: Januse Barros Link

_ GRF nº 030.117.863-13

Nome: hourigne Levreira Brandao

CPF nº 606.932.223-10